



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000351235

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000287-85.2022.8.26.0062/50000, da Comarca de Bariri, em que é embargante LUIS FERNANDO MANTOVANI, é embargado CLARO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente), LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL E PENNA MACHADO.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

CARLOS ABRÃO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 76468 (Processo Digital)

Embargos de Declaração nº 1000287-85.2022.8.26.0062/50000

Comarca: Bariri (2.^a Vara)

Embargante: **LUIS FERNANDO MANTOVANI**

Embargado: **CLARO S/A**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO AUSENTES - NENHUMA HIPÓTESE DO ART. 1.022 DO CPC – RÉ QUE ACOSTA VASTA DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO QUE A NEGATIVAÇÃO DECORRE DO INADIMPLEMENTO DE PLANO PÓS-PAGO – DANO MORAL INOCORRENTE - PREQUESTIONAMENTO AUSENTE - EMBARGOS REJEITADOS.

1- São declaratórios tempestivos, acoimando de omissa e contraditória a r. decisão colegiada de fls. 475/479, que desproveu o recurso; aduz que seu plano é pré-pago, linha ativa, nunca adquiriu linha pós-paga, proclama acolhimento (fls. 01/08).

2- Recurso comporta conhecimento.

3- É O RELATÓRIO.

Rejeitam-se os declaratórios.

A intenção do embargante tem conotação infringente, não preenchendo a hipótese do art. 1.022 do CPC, prejudicado o prequestionamento.

Sem forma nem figura de juízo venha o autor a insistir no pleito de indenização por dano moral, alegada contratação de pré-pago, quando a ré demonstra que a negativação decorre do inadimplemento de plano pós-pago, acostada vasta documentação.

O descontentamento em relação ao julgado permite a via do Especial, mas não redecisão ou reanálise.

Ficam advertidas as partes que, na hipótese de interposição de recurso manifestamente incabível ou infundado, estarão sujeitas às sanções correlatas, inclusive verba honorária.

Isto posto, pelo meu voto, **REJEITO** os declaratórios.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO
Relator